



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº040/2021**

**Processo Licitatório nº 007/2021**  
**Pregão Presencial nº 006/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, E A  
EMPRESA PAPEL ARTE EIRELI – ME, CNPJ:  
26.814.778/0001-28.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa, **PAPEL ARTE EIRELI – ME, CNPJ: 26.814.778/0001-28**, estabelecida na Rua Brasil, nº429 – Centro – Sala C, Xinguara – PA, CEP: 77.500-000, neste ato representada pela senhora REGINA ANTONIA PRUDENTE, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF: 580.808.482-20 e RG:2874473 - SSP/PA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tem por objeto: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada Aquisição de merenda escolar (gêneros alimentícios), para atenderem as Escolas da Zona Rural e Urbana do município de Bannach - PA, exercício 2021, conforme estabelecido no **Processo Administrativo nº007/2021, na Ata de Registro de Preços nº005/2021** e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A **CONTRATANTE** contrata empresa habilitada para Registro de Preço para futura, eventual e parcelada Aquisição de merenda escolar (gêneros alimentícios), para atenderem as Escolas da Zona Rural e Urbana do município de Bannach - PA, exercício 2021, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º006/2021-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

| ITEM | DESCRIÇÃO                              | MARCA     | UNID.  | QUANT. | V. UNIT.  | V. UNIT. TOTAL |
|------|----------------------------------------|-----------|--------|--------|-----------|----------------|
| 3    | AÇUCAR - CRISTALIZADO PACOTES DE 2 KG  | PÉROLA    | PCT    | 950    | R\$ 7,75  | R\$ 7.362,50   |
| 4    | ADOÇANTE DIETETICO LIQUIDO 100 ML      | ZERO CAL  | FRASCO | 750    | R\$ 5,45  | R\$ 4.087,50   |
| 5    | ARROZ TIPO 01 - GRÃOS LONGOS PCT 05 KG | GOL       | PCT    | 1.000  | R\$ 29,50 | R\$ 29.500,00  |
| 6    | BISCOITO DOCE, PCT DE 400 GRAMAS       | ELBIS     | PCT    | 900    | R\$ 4,75  | R\$ 4.275,00   |
| 7    | BISCOITO SALGADO, PCT DE 400 GRAMAS    | POTY      | PCT    | 900    | R\$ 4,90  | R\$ 4.410,00   |
| 9    | COCO RALADO DESIDRATADO 100 GRAMAS     | MAIS COCO | PCT    | 600    | R\$ 3,08  | R\$ 1.848,00   |
| 10   | CHOCOLATE GRANULADO 150 GRAMAS         | DORI      | PCT    | 250    | R\$ 4,25  | R\$ 1.062,50   |

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.**  
**CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



|                                                                      |                                                                       |             |              |               |           |                       |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|---------------|-----------|-----------------------|
| 12                                                                   | COLORAU EM PÓ PCT DE 100 GRAMAS                                       | CORINGA     | PCT          | 600           | R\$ 2,80  | R\$ 1.680,00          |
| 13                                                                   | EXTRATO DE TOMATE 340 GRAMAS                                          | QUERO       | LATA         | 500           | R\$ 3,05  | R\$ 1.525,00          |
| 15                                                                   | FARINHA DE TRIGO 01 KG SEM FERMENTO                                   | DONA BENTA  | KG           | 1.400         | R\$ 5,95  | R\$ 8.330,00          |
| 18                                                                   | FERMENTO EM PÓ (QUÍMICO) PARA BOLO DE 100 G                           | ROYAL       | POTES        | 350           | R\$ 4,18  | R\$ 1.463,00          |
| 19                                                                   | FERMENTO BIOLÓGICO 500 GRAMAS                                         | FLEISCHMANN | PCT          | 400           | R\$ 25,95 | R\$ 10.380,00         |
| 23                                                                   | MACARRÃO TIPO ESPAGUETE MASSA COM OVOS, PCT DE 500 GRAMAS             | YARA        | PCT          | 700           | R\$ 3,95  | R\$ 2.765,00          |
| 24                                                                   | MARGARINA VEGETAL DE 1 KG                                             | SOYA        | KG           | 500           | R\$ 13,75 | R\$ 6.875,00          |
| 25                                                                   | MILHO PARA PIPOCA PCT DE 500 GRAMAS                                   | SINHÁ       | PCT          | 750           | R\$ 4,10  | R\$ 3.075,00          |
| 26                                                                   | MILHO DE CANJICA AMARELO 500 GRAMAS                                   | DO CERRADO  | PCT          | 500           | R\$ 3,75  | R\$ 1.875,00          |
| 27                                                                   | ORÉGANO DESIDRATADO EMBALAGEM 100 GRAMAS                              | Q. SABOR    | PCT          | 100           | R\$ 6,75  | R\$ 675,00            |
| 28                                                                   | ÓLEO DE SOJA REFINADO 900 ML                                          | SOYA        | FRASCO       | 1.000         | R\$ 9,95  | R\$ 9.950,00          |
| 32                                                                   | SUCO CONCENTRADO (SABOR CAJU) DE 1ª QUALIDADE EM GARRAFA DE 500 ML    | PINDORAMA   | GARRAFA      | 500           | R\$ 4,70  | R\$ 2.350,00          |
| 33                                                                   | SUCO CONCENTRADO (SABOR ACEROLA) DE 1ª QUALIDADE EM GARRAFA DE 500 ML | PINDORAMA   | GARRAFA      | 500           | R\$ 6,45  | R\$ 3.225,00          |
| <b>GÊNEROS PERECÍVEIS</b>                                            |                                                                       |             |              |               |           |                       |
| <b>ITEM</b>                                                          | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                      |             | <b>UNID.</b> | <b>QUANT.</b> |           |                       |
| 41                                                                   | CEBOLA                                                                |             | KG           | 750           | R\$ 4,45  | R\$ 3.337,50          |
| 42                                                                   | CENOURA DE 1ª QUALIDADE                                               |             | KG           | 800           | R\$ 4,30  | R\$ 3.440,00          |
| 46                                                                   | LIMÃO TAHITI OU COMUM                                                 |             | KG           | 300           | R\$ 6,95  | R\$ 2.085,00          |
| 51                                                                   | OVOS DE GALINHA                                                       | JOSIDITH    | DZ           | 600           | R\$ 7,90  | R\$ 4.740,00          |
| <b>VALOR GLOBAL: CENTO E VINTE MIL E TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS</b> |                                                                       |             |              |               |           | <b>R\$ 120.316,00</b> |

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- O valor Global deste Contrato é de **R\$ 120.316,00 (cento e vinte mil e trezentos e dezesseis reais)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

- Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irreajustáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente às condições previstas na Lei federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº.006/2021/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- A vigência deste Contrato será até de **31 de dezembro de 2021**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.**  
**CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.**  
**CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

1515 **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

04 122 0003 2.019 - **Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - **Material de Consumo**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.**  
**CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão Presencial nº.006/2021/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 – deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº.006/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do (a) Senhor (a) Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do Processo Administrativo nº. 007/2021/FMS-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bannach-PA, em 24 de março de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**CONTRATANTE**

**PAPEL ARTE EIRELI – ME**  
**CNPJ: 26.814.778/0001-28**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_